



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2023/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SELDE

1. Objeto

1.1 Contratação de curso de capacitação para aquisição de conhecimentos que possibilitem realizar a gestão do teletrabalho, para atender a Resolução TRE-PB nº 31/2022.

2. Justificativa da Contratação

2.1 Uma nova cultura surge, no universo do trabalho: o teletrabalho. É necessário capacitar os servidores das unidades responsáveis por servidores em teletrabalho. Hoje há um crescente número de servidores com tal modalidade de trabalho, no primeiro e segundo graus. Tal capacitação possibilitará o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, atendendo, assim, ao objetivo estratégico "aperfeiçoar a gestão de pessoas" previsto no Mapa Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

3. Objetivo Geral

3.1 A contratação pretendida envolve a capacitação de gestores objetivando prover aos participantes conhecimentos atualizados e melhores práticas que os apoiem em sua atuação como líderes de equipes alocadas em sistema de teletrabalho, estimulando melhores práticas de gestão e o emprego de competências comportamentais essenciais ao exercício de suas atividades, na modalidade EAD ao vivo, com carga horária mínima de 16 horas.

4. Objetivos Específicos

4.1 Pretende-se realizar uma contratação na modalidade EAD ao vivo para 13 (treze) servidores:

- 4 (quatro) servidores da Seção de Lotação e Desempenho, que é responsável por acompanhar o teletrabalho no âmbito do TRE-PB;
- 6 (seis) servidores sendo 1 de cada secretaria;
- 1 (um) servidor da Assessoria Técnica da Secretária de Gestão de Pessoas;
- 1 (um) servidor do gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas;
- 1 (um) servidor da Diretoria Geral.

- Preparação dos participantes para melhor gerir suas equipes em teletrabalho.

5. Fundamentação Legal

5.1 A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Art . 25, II c/c 13, VI, ambos da lei no 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação serviço técnico profissional especializado de treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal.

- Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

6. Dos Quantitativos e Local

6.1 Curso a ser realizado na modalidade EAD ao vivo, entre os meses de outubro a novembro de 2023.

6.2 Serão 13 (treze) servidores em turma única.

7. Público-alvo

7.1 Servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas diretamente ligados ao acompanhamento e instrução dos processos de teletrabalho, 1(um) servidor de cada secretaria, 1(um) servidor da Diretoria Geral do TRE/PB.

8. Carga Horária

8.1 16 (dezesseis) horas.

9. Conteúdo Programático

9.1 O conteúdo programático deve apresentar:

- A mudança de paradigma na cultura do trabalho: do controle à produtividade
- Liderar à distância
- Planejamento do trabalho remoto
- Gestão do tempo e novas ferramentas

10. Recursos Pedagógicos

10.1 Deverá ser fornecido ambiente de educação à distância para interação, aprendizado, guarda de arquivos e compartilhamento de informações, sendo utilizada ferramenta de videoconferências de escolha e da preferência da contratante, ou solução fornecida pela contratada.

11. Prazo de Vigência

11.1 O contrato terá vigência até a conclusão do treinamento contratado com expedição de todos os certificados de preparação.

12. Certificação

12.1 Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pela empresa, fazendo jus ao seu recebimento o aluno que participar de, no mínimo, 75% das aulas.

13. Obrigações, Responsabilidade e Ônus da Contratada

- 13.1 Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- 13.2 Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- 13.3 Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- 13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao **Contratante**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- 13.5 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o **Contratante** mantenha os contatos necessários;
- 13.6 Atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.7 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do **Contratante**;
- 13.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.9 Encaminhar, após a conclusão do curso, todos os certificados ao email secate@tre-pb.jus.br;
- 13.10 Apresentar junto com a com a Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- 13.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **Contratante**.
- 13.12 Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.
- 13.13 Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

14. Obrigações do Contratante

- 14.1 Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TRE-PB nº 1/2018;
- 14.2 Fornecer à **Contratada** todas as informações relacionadas ao objeto do contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- 14.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-PB, não devem ser interrompidos;
- 14.4 Notificar a **Contratada**, via e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- 14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- 14.6 Disponibilizar acesso à rede mundial de computadores.

15. Previsão Orçamentária

15.1 Plano Anual de Contratações 2023 (PAC 2023).

16. Do Preço

16.1 Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos preços cotados.

16.2 Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

16.3 O custo global da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) .

17. Pagamento

17.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911

17.2 O pagamento será efetuado à **Contratada**, ao término do curso, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

17.3 O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

18. Das Penalidades

18.1 O **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do **Contratante**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

18.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa

compensatória abaixo estabelecida.

18.4 Caso a **Contratada** não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

18.5 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

18.6 Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

18.7 A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

18.8 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da **Contratada**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

18.10 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da **Contratada** ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

18.11 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.12 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

18.13 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o **Contratante** cobrar da **Contratada** indenização por eventuais perdas e danos.

18.14 A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

18.15 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.16 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.17 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.18 A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.19 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.20 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

19. Da Solução Encontrada

19.1 No levantamento de Mercado foram realizados movimentos de pesquisa que de acordo com o [Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 2021 a 2026](#), buscaram identificar lacunas de habilidades, melhorar a alocação de recursos humanos e desenvolver planos para o crescimento do conhecimento técnico dos servidores do tribunal. Analisou-se a reputação, o conteúdo programático, os métodos de ensino e avaliações dos cursos concorrentes. Avaliados na própria experiência da gestão da área de Desenvolvimento Organizacional do Tribunal (SEDOP), consultou-se os servidores da seção para entender as necessidades de treinamento e desenvolvimento dos funcionários, visando como o curso pode atender a essas necessidades.

As propostas apresentadas ao tribunal presentes em: 1539271 , 1539276, 1539282 , 1560669, 1560672, 1561144 e 1586789; foram avaliadas e pesadas nos critérios de análise dos currículos, abordagens de ensino, recursos oferecidos (como ferramentas de software), duração e modalidade (presencial ou online), custos associados - como materiais didáticos, tempo investido pelos funcionários e possível interrupção das atividades regulares.

Das 5 entidades que propuseram a prestação do serviço, buscou-se selecionar um que abordasse as competências relevantes para o crescimento profissional e pessoal deles e se encaixasse na agenda de obrigações destes. Da análise dessas propostas, verificou-se que a proposta que melhor atende nosso interesse é a Proposta ESAFI (1560669).

Diante do exposto, a equipe de planejamento da contratação entende que a proposta da Esafi - Escola do Servidor Público (1560669) preenche todos os requisitos estabelecidos, revelando-se, dentre as propostas avaliadas, a mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto do econômico.

Em decorrência dos motivos acima assinalados, a equipe de planejamento entende que a contratação possa ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o art. 25, II e § 1º, c/c, o art. 13, VI da Lei 8.666/93. A contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

20. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

20.1 A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

20.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-

se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.5 A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT
CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E DESEMPENHO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT em 14/09/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 14/09/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 15/09/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1650044&crc=3249045F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1650044** e o código CRC **3249045F**.